



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.591/84 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - A partir do exercício de 1.985, os aumentos gerais de vencimentos de todos os servidores municipais, ativos e inativos, bem como os regidos pela Consolidação - das Leis do Trabalho (CLT), serão feitos semestralmente.

Parágrafo Único - O regime de semestralidade ora instituído abrange também as pensões pagas aos pensionistas do Município.

Artigo 2º) - Os ajustes da semestralidade terão vigência a partir de janeiro e julho de cada ano, calculados como segue:

I - semestralidade de janeiro, calculada sobre os vencimentos do mês de outubro do exercício imediatamente anterior;

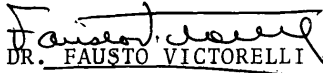
II - semestralidade de julho, calculada sobre os vencimentos de janeiro do mesmo exercício.

Artigo 3º) - Os ajustes a que se refere o artigo 1º, serão calculados com os mesmos percentuais do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), regidos pela Legislação - Federal, vigentes nos meses de janeiro e julho de cada ano.

Artigo 4º) - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, nos termos do artigo 43, seus incisos e parágrafos, - da lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de setembro de 1.984.

  
- DR. FAUSTO VICTORELLI -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.  
Data supra.

DR. WALTER JOÃO D. BELEZIA.  
Diretor de Administração.  
mcz/-